



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

EDITAL N.º 4/2025

----- **Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles**, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Funchal, faz saber que: -----

1. Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 63.º, do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi instalado um circuito marítimo, assinalado por uma quadra de boias, no espaço de jurisdição marítima, em frente à Praia do Gorgulho e Complexo Balnear do Lido, destinado à atividade de aluguer de motas de água pela empresa concessionária do espaço “Madeira WaterSports”, que se encontra licenciada para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), com registo RNAAT n.º 976/2017, nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, no período de 28 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
2. O circuito marítimo está devidamente assinalado por boias de cor amarela nas seguintes posições:



3. Relativamente às motas de água a utilizar estas deverão satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estejam certificadas e em bom estado de conservação e apresentação;
 - b) O aluguer das motas de água só pode ser realizado a pessoas habilitadas com carta de navegador de recreio;

- c) As motas de água que possuírem menos de 85 KW de potência podem ser alugadas a pessoas não habilitadas com carta de navegador de recreio, por períodos não superiores a uma hora, desde que estejam dotadas de sistema de corte de tração à distância;
 - d) Deverá haver em permanência uma embarcação de apoio sempre pronta a intervir a fim de prestar socorro e acompanhar os utentes com o respetivo bloqueio eletrónico e limitação de potência das motas a alugar.
 - e) A embarcação de apoio deve, obrigatoriamente, utilizar o corredor de acesso designado para transporte dos utentes para o embarque e desembarque nas motas de água, e no interior deste corredor respeitar em todos os momentos o limite de velocidade máxima de 3 nós (equivalente a aproximadamente 11 km/h).
 - f) A empresa é responsável por qualquer acidente que ocorra com pessoas e bens, decorrente desta atividade e por qualquer dano causado ao meio ambiente e meio marinho.
4. A não observância das determinações constantes no presente Edital, implica as infrações contraordenacionais previstas e punidas nos termos da alínea a), n.º 1, b), n.º 2, e n) n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo da aplicabilidade dos regimes da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro).

Capitania do Porto do Funchal, 30 de junho de 2025

O Capitão do Porto,

Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles
Capitão-de-mar-e-guerra